Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua J. S. Martins, 538 - Fone/Fax: (18) 3354-1156 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP

www.camaraplatina.sp.gov.br - e-mail: secretaria@platina.sp.leg.br

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 1.346/2022.

"Dispõe sobre nova redação aos artigos 2º e 3º da Lei Municipal nº 396, de 25 de janeiro de 1989".

A CÂMARA MUNICIPAL DE PLATINA APROVA:

Art. 1º - Ficam acrescentados os incisos VII, VIII, IX no artigo 2º da Lei Municipal nº 396, de 25 de janeiro de 1989, que regulamenta a contratação temporária no Município de Platina, com a seguinte redação:

VII – Substituição de docentes titulares pertencentes ao Quadro do Magistério em virtude de afastamentos previstos em lei, cuja contratação ocorrerá enquanto perdurar o referido afastamento, ou para ministração de ausências eventuais não supridas pela substituição dos pares, cuja contratação ocorrerá para o ano letivo com remuneração por hora-aula efetivamente ministrada.

VIII – Para atuação em classes ou projetos especiais da Pasta, cujo número reduzido de alunos ou a transitoriedade da modalidade de ensino não justifique a criação do respectivo cargo ou vaga para provimento efetivo.

IX – Excepcionalmente, para cargos ou funções vagas decorrentes de exoneração do titular cujos trâmites para realização do concurso público visando o respectivo provimento já estejam em andamento.

Art. 2º - O artigo 3º da Lei Municipal nº 396, de 25 de janeiro de 1989, passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 3º - A contratação temporária somente será realizada com a existência do respectivo cargo, emprego ou função correspondente, em período estritamente necessário, pelo prazo máximo de 1 (um) ano.

§ 1º - O prazo a que se refere o caput do artigo 3º poderá ser prorrogado por igual período, desde que devidamente justificado pelo titular da área de atuação do contratado e homologado pelo Chefe do Poder Executivo, ouvida a Procuradoria Municipal, se necessário.

§ 2º - Fica vedada a contratação da mesma pessoa, ainda que em funções diferentes, antes do decurso do prazo de 40 (quarenta) dias, contados do término do contrato anteriormente celebrado.

Art. 3º - As regras previstas nesta lei não se aplicarão aos contratos vigentes até a sua respectiva extinção, os quais permanecerão na regra anterior, em observância à segurança jurídica.

Art. 4º - Os recursos para cobertura desta lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 791, de 29 de março de 2001.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Platina, Plenário "Vereador Ataliba Nogueira de Souza", 26 de setembro de 2022.

EDMEIA MARIA SEGATELLI
PRESIDENTE

CLAUDINIR LADEIRA DE OLIVEIRA
1ª SECRETÁRIA